



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.193, DE 2025 **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Altera os artigos 1.694 e 1.703 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para considerar os cuidados efetivos como critério na fixação da contribuição dos genitores para a manutenção dos filhos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Altera os artigos 1.694 e 1.703 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para considerar os cuidados efetivos como critério na fixação da contribuição dos genitores para a manutenção dos filhos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 1.694 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.694.....

§3º. Para fins de fixação dos alimentos, serão considerados não apenas os recursos financeiros de que dispõem as partes, mas também o tempo e os cuidados efetivamente dedicados à criação, educação e bem-estar dos filhos, reconhecendo-se o valor social e econômico do trabalho de cuidado.” (NR)

Art. 2º. O artigo 1.703 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.703.....

Parágrafo único. Na fixação dos alimentos devidos a filhos menores, serão considerados, além dos recursos de cada genitor, os cuidados efetivos e contínuos prestados por aquele que se dedica diretamente à criação, educação e bem-estar da criança ou adolescente.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo introduzir modificação substancial nos artigos 1.694 e 1.703 do Código Civil Brasileiro ao adequar o ordenamento jurídico à realidade social contemporânea das famílias brasileiras, em especial no que diz respeito à fixação de alimentos para filhos menores.

A proposta busca garantir que, ao estabelecer o valor da pensão alimentícia, sejam levados em conta, além dos recursos financeiros de cada genitor, os cuidados efetivos e contínuos prestados por aquele que se dedica diretamente à criação, educação e bem-estar da criança ou adolescente.

Nos termos da legislação atual, a obrigação de um genitor de prestar alimentos aos filhos menores é baseada principalmente na análise de sua capacidade financeira, isto é, no montante de recursos materiais que ele possui considerando-se o binômio “necessidade X possibilidade”. Contudo, essa abordagem ignora uma importante realidade vivenciada por muitas famílias: o trabalho de cuidado, exercido de maneira cotidiana por um dos genitores — na maioria das situações, a mãe —, que envolve tempo, dedicação e uma sorte de responsabilidades relacionadas ao cuidado físico, emocional e educativo dos filhos.

As alterações ora propostas pretendem corrigir essa omissão, incorporando no texto legal o reconhecimento de que a dedicação aos filhos, seja no aspecto educacional, de saúde, apoio emocional e atividades diárias, também deve ser considerada como uma contribuição legítima para a manutenção da criança ou adolescente. Ao fazer isso, o projeto promove a equidade na divisão das responsabilidades parentais, assegurando que tanto o apoio financeiro quanto o apoio direto e constante ao desenvolvimento da criança sejam ponderados de forma justa.

A ideia para esta proposição surgiu a partir de recente decisão

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

judicial da Juíza Luciana Caprioli Paiotti, da Primeira Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Vila Prudente/SP, que reconheceu a importância do trabalho de cuidado na divisão das responsabilidades parentais, entendendo que o tempo e os cuidados dedicados à criação dos filhos têm valor e devem ser considerados na fixação dos alimentos.

Essa decisão, que segue as orientações do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), chamou a atenção para uma questão frequentemente negligenciada pelo ordenamento jurídico: o valor social e econômico do trabalho de cuidado no contexto familiar.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
PSOL/SP



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|--|---|
| LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10:10406 |
|--|---|

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|